ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (25/09/2017), às nove horas (09h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 09/2017, realizada na sede do CAU-PR, Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **LUIZ BECHER** e **ANIBAL VERRI.** .-.-.-.-.-.-.-

**"QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **INFORMES** - II Conferência Nacional de AU, presença confirmada do Coordenador da comissão Luiz eduardo Bini Gomes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **SOLICITAÇÃO** – **PROTOCOLO 573634/2017** – Solicitação de contribuição da CEP/PR com sugestões/alterações para a Resolução 22/2012 para auxilio nos processos e ações da fiscalização nos CAU/UF. A CEP delibera por enviar a pauta aos demais conselheiros das comissões para averiguação de sugestões.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO 583361/2017** – Solicitação de esclarecimentos relativos a aplicação da Resolução 38/2012, para definição de parâmetros mais específicos para auxílio nas ações do Atendimento e fiscalização dos CAU/UF. A CEP delibera por enviar oficio ao SINDARQ, visto que considerações a respeito do salário profissional são de foro e competência sindical.-.-.-.-
4. **PROTOCOLO 571301/2017** - Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para os Autos de Infração vinculados ao presente Protocolo. Trata-se de fiscalização de construção de reforma e ampliação de estabelecimento comercial (Padaria), situado na Rua Argus, 118 no Jardim do Sol, de propriedade de Alex Alexandre Lima dos Santos, CPF nº 191.460.958-10. A reforma do interior está em fase de execução e a cobertura metálica na frente do imóvel está concluída. Não foram encontrados na obra documentos comprobatórios do responsável pelos projetos e a execução. Segundo informações do proprietário da obra, Sr. Alex Alexandre dos Santos, a construção e de responsabilidade do Engenheiro Civil Rafael, porém não apresentou a documentação solicitada. Considerada, a fiscalização "in locco" do local, os levantamentos no SICCAU, foram constatadas as seguintes irregularidades: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. Gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios, conforme Art. 36 da Res. 22/2012 I) Antecedentes: Primário II) Situação Econômica: Não observado III) Gravidade: Média IV) Consequência: Não houve V) Regularização: Não houve). A CEP delibera por definir o valor do auto em 5 x(cinco vezes) o valor de anuidade considerando a gravidade da infração e a não regularização até o momento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5. **PROTOCOLO 581620/2017** - Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para os Autos de Infração vinculados ao presente Protocolo. Autos de Infração referem-se à irregularidade de “Ausência de Registro no CAU (PJ).” Art. 35, inciso X, Resolução nº 22. Capitulação da Infração: Artigo 7º da Lei 12378/, Capitulação da Penalidade: Inciso X, Inciso XI do Artigo 35º da Resolução 22/2012. Trata-se de fiscalização realizada na rua Holanda, 263 Sala 207 - Centro, na cidade de Cambé, na empresa ICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 15.790.429/0001-05, onde foi constatado que empresa presta serviços na área de urbanismo. Segundo relato da atendente Camila Gonçalves Andrade, CPF nº 083.045.459-42, a empresa trabalha com loteamentos, Incorporação de empreendimentos imobiliários e também constrói edificações. Verificamos que a empresa possui em seu corpo técnico uma Arquiteta e Urbanista, mais em consulta ao Sistema Corporativo do CAU - SICCAU não foi possível encontrar o registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Considerando o relato da atendente, a fiscalização do local e o levantamento no SICCAU, onde foi verificado que a empresa não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, foi constatada a seguinte irregularidade. AUSÊNCIA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA Empresa: ICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº 15.790.429/0001-05. A empresa apresentou tempestivamente em 24/08/2017 DEFESA a notificação, alegando que se encontra com suas atividades paralisadas por motivos de dissolução societária e caminhando para o encerramento devido a situação econômica, que não possui obras e que não tem condições financeiras para contratar profissional da área de arquitetura e urbanismo. Alega ainda que a funcionária mencionada na notificação não tem autorização para prestar informações dos assuntos relacionados a empresa. Considerando que até a presente data, 20/09/2017, às 16h53m, não houve a solicitação de baixa da empresa, em consulta ao site da Receita Federal, verificamos que a mesma permanece ativa. Considerando a fiscalização in locco e o depoimento da funcionaria que a empresa presta serviços na área de urbanismo. INDEFERIMOS a presente defesa com prosseguimento para lavratura do Auto de Infração por Ausência de Registro no CAU (PJ), Art. 35, inciso X, Resolução nº 22 CAU/BR. A CEP delibera por definir o valor de 7 x(sete vezes) o valor de anuidade considerando a gravidade da infração e a não regularização até o momento.-.-.-.-.-.
6. **PROTOCOLO 581994/2017** - Solicitação para que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabeleça valor para os Autos de Infração vinculados ao presente Protocolo. Auto de Infração referem-se à irregularidade de “infração, XIV – Demais casos” Observação: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) - Artigo 7º da Lei 12.378 do CAU/BR. Trata-se de fiscalização de construção de estrutura metálica com fachada revestida em ACM e reforma da guarita, no Edifício Residencial Barão de Guaraúna, na Av. Juscelino Kubitschek, 747 - Vila Ipiranga, Londrina/PR, em fase de execução, bem como a falta de placa de identificação do responsável técnico pela obra. O Arquiteto e Urbanista, RENATO AUGUSTO CACCIACARRO LINCOLN, recebeu notificação preventiva por Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº 22. Em sua defesa protocolada tempestivamente no dia 25/08/2017, protocolo nº 569767, o profissional esclarece ser responsável pela apenas pelo projeto arquitetônico, e, que o demais projeto constante na notificação, como: projeto de estrutura metálica e a execução das obras são de responsabilidade do cliente contratante, Edifício Barão de Guaraúna, anexou como prova o contrato celebrado e assinado por ambas as partes, que comprova os fatos alegados. Diante das informações prestadas pelo profissional, elaboramos novo Relatório de Fiscalização para o para o Edifício Barão de Guaraúna, por indícios de infração à legislação do exercício profissional, EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. O fiscalizado foi notificado preventivamente em 30/08/2017, e considerando a não manifestação após os 10 (dias) de prazo, lavramos auto de infração por Exercício Ilegal da Profissão (PJ), encaminho a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabelecer o valor para o Auto de Infração vinculados ao presente Protocolo. ). A CEP delibera por definir o valor do auto em 2 x(duas vezes) o valor de anuidade considerando a gravidade da infração e a não regularização até o momento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
7. **PROTOCOLO 582158/2017** –Solicitação a Comissão de Exercício Profissional (CEP) - CAU/PR estabelecer o valor para o Auto de Infração vinculados ao presente Protocolo. Autos de Infração referem-se à irregularidade de “infração, XIV – Demais casos” Observação: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) - Artigo 7º da Lei 12378. Diligência realizada na cidade de Londrina em 03 de agosto de 2017, onde foi realizada a fiscalização na edificação comercial de propriedade da empresa Metha Investicom Empreendimentos e Participações Ltda - ME, situada na rua Guaporé, 360 - Centro, CEP 860020-10, Londrina/PR. Trata-se de uma edificação existente, sendo 355 m² de área térrea e 225 de área de subsolo, totalizando 560 m², que está passando por reforma, como: construção de uma parede dividindo o barracão em dois, instalações de forro, instalações elétricas e levantamento das paredes da platibanda. A fiscalização foi atendida pelo Sr. Nelson Hiroshi, que confirmou a reforma, dizendo que o responsável técnico pelos projetos e execução é o Engenheiro Sergio Valle, porém não apresentou nenhum documento referente aos serviços que diz ter contratado ou quaisquer projetos. Foi entregue comunicado de fiscalização, indicando possíveis infração à legislação do exercício profissional. A fiscalizada foi notificada preventivamente em 29/08/2017, e considerando a não manifestação após os 10 (dias) de prazo, lavramos auto de infração por Exercício Ilegal da Profissão (PJ). A CEP delibera por definir o valor do auto em 2 x(duas vezes) o valor de anuidade considerando a gravidade da infração e a não regularização até o momento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **PROTOCOLO 582943/2017** – Protocolo cadastrado para encaminhamento do Processo de Fiscalização - Auto de Infração n° 1000054513/2017 à CEP CAU/PR, para análise e providências. A defesa ao Auto de Infração foi apresentada intempestivamente. Prazo expirado em 21/09/2017, tendo em vista Aviso de Recebimento datado de 11/09/2017, conforme anexado ao Processo de Fiscalização. Em Diligência realizada à empresa BOU ARQUITETURA E GESTÃO DE OBRA, o Agente de Fiscalização foi recebido pelo Aux. Administrativo Agnaldo G. Silva, funcionário da empresa fiscalizada. Foi constatada a Ausência de Registro de Pessoa Jurídica. (Auto de infração PROTOCOLO 582909/2017). A CEP delibera por enviar o processo de fiscalização para relato da Conselheira Margareth Ziolla Menezes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
9. **PROTOCOLO Nº 576610/2017** – Protocolo cadastrado para encaminhamento do Processo de Fiscalização - Auto de Infração n° 1000050874/2017 à CEP CAU/PR, para análise e providências. Considerando a não regularização/pagamento de multa e a não manifestação do fiscalizado, o encaminhamento se dá à revelia. Diligência realizada à empresa no intuito de verificar se há produção de lajes pré-fabricadas, bem como a participação de Responsável Técnico habilitado. Recebido pelo proprietário da empresa, Sr. Fahid Fares, que alegou que está buscando um profissional para assumir a Responsabilidade Técnica da empresa e que, devido a crise e ao momento financeiro vivido no país, encontra dificuldades em contratar o referido profissional, sendo que a produção da empresa diminuiu bastante, havendo dias em que os funcionários são dispensados do trabalho pela falta de pedidos a serem executados. Ausência de Responsável desde 14/07/2016, data em que o Arquiteto e Urbanista Sérgio Kazuyuki Sakita solicitou a baixa de sua responsabilidade (RRT n° 4840527). A CEP delibera por enviar o processo de fiscalização para relato do Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **PROTOCOLO Nº 575069/2017** – Solicitação do profissional Eduardo Arenque Ambrosio de alteração de contratante do RRT conforme segue: A Comissão de Exercício Profissional Ref. RRT 603370. Ilmos. Senhores, Para poder participar de licitações públicas, desejo mudar o nome do contratante de Pessoa Física para Pessoa Jurídica. Fui contratado para elaborar o projeto de um hospital pelo proprietário do imóvel, Dr. Costantino Roberto Costantini. Não existia ainda a Pessoa Juríica do Hospital Cardiológico Costantini Ltda. Meu trabalho se encerrou em 10/10/1996 e a formalização da empresa aconteceu em 04/11/1996, ficando claro que os fatos ocorreram simultaneamente. Estou anexando declaração do atual Diretor Administrativo, Dr. Alessandro Costantini que comprova que fui o responsável pelo Projeto Arquitetônico da fase inicial do referido hospital. Solicito que me seja autorizada a troca de contratante pelos motivos expostos. Antecipadamente agradeço. Curitiba, 24 de agosto de 2017. Eduardo Ambrósio CAU A3896-2. A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional devido a falta de previsão legal para tal, visto que a pessoa jurídica só se constituiu após a finalização da atividade em questão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11. **GAD Nº 14381/2016** – Solicitação do setor de atendimento da demanda referente ao caso da Arquiteta e Urbanista Ana Karina Bettin Chaves Viecelli, a qual encontra-se com o registro suspenso por processo administrativo e necessita efetuar alteração no RRT por demanda de proprietário contratante dos serviços desta. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional, destacando que somente após o fim do período de suspensão poderá realizar a devida retificação no SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12. **PROTOCOLO 566714/2017** – Solicitação da profissional Emanuele da Costa Oldra de isenção das anuidades referentes aos anos de 2016 e 2017 por não exercício da profissão, alegou desconhecimento do procedimento de interrupção. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional devido à falta de previsão legal para tal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **PROTOCOLO 462111/2017** – Solicitação da Arquiteta e Urbanista Larissa Sanches Rufatto de reabertura de protocolo de interrupção de registro de pessoa física, dadas as inconsistências apresentadas pelo SICCAU para retificação de protocolos. A CEP delibera por deferir a solicitação da profissional devido a constatação de inconsistências no SICCAU para retificação dos RRT´s.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ EDUARDO BINI GOMES**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |